

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

LEI Nº. 194
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº. 099/95
do Ver. Nilton S. Ferrandes
Duarte)

Estabelece normas para a obtenção do Alvará de Licença de localização e funcionamento para a realização de Feiras no território do Município onde ocorra comercialização direta no atacado ou varejo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e, de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - As empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços sediadas em outros Municípios - exceto o Município de Assis -, para realização de Feiras no território do Município de Assis, ocorrendo comercialização direta no atacado ou varejo, ou ainda prestação de serviços direta ao usuário final, deverão solicitar o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para a realização do evento.

Parágrafo Único - Para a obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, é necessário requerer, com antecedência de 30 dias, a viabilidade para instalação e que a mesma seja concedida para um período de 7 dias, no caso de enquadrar-se na legislação que disciplina o uso do solo urbano, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º. - As empresas mencionadas no "caput" do artigo anterior, para solicitação de Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, constando Razão Social, Ramo de Atividade completo, endereço onde pretende instalar-se e o período que permanecerá em atividade;

II - Formulário do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, fornecido pela Prefeitura do Município de Assis, devidamente preenchido;

III - Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

IV - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC, fornecida pela Agência da Receita Federal;

V - Inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - DECA;

VI - Alvará Sanitário Municipal, em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios que dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral;

VII - Projeto de Construção aprovado e Habite-se, relativos ao prédio onde pretende instalar-se;

VIII - Autorização do proprietário do imóvel constando o período de utilização ou Contrato de Locação, ou ainda escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada em Cartório;

IX - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

X - Carta de Viabilidade para Instalação;

XI - Guia de Recolhimento das Taxas de Poder de Polícia incidentes;

Artigo 3º. - As empresas que operem somente no ramo de prestação de serviços ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos nos incisos IV e VI, do artigo anterior, devendo apresentar os seguintes documentos, inclusive os arrolados no artigo 1º.:

I - Registro do Contrato Social ou Comprovante de Firma Individual no Cartório;

II - Documentação Fiscal relativa às operações que envolvam prestação de serviços, autorizados pela repartição Fiscal da Prefeitura do Município de Assis.

Artigo 4º. - Todos os documentos mencionados na presente Lei poderão ser apresentados através de fotocópias, desde que devidamente autenticadas.

Artigo 5º. - A cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento ocorrerá desde que haja descumprimento da legislação municipal em vigor, em todos os aspectos possíveis, e será efetuado por despacho do Prefeito Municipal, em processo administrativo devidamente fundamentado.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Assis, em 20 de dezembro de 1995.

LUIZ ANTONIO
RAMALHO ZANOTI
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Assis, em 20 de dezembro de 1995.

SONIA MARIA
DE ALMEIDA
Diretora da Câmara